

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2018.

"Dispõe sobre o uso obrigatório de detectores de metais nos estabelecimentos do Município de Guaíba RS".

**Art.1º** Fica instituído o uso obrigatório de detectores de metais nas boates, casas noturnas e bares.

**Art.2º** Os proprietários de cada estabelecimento deverão disponibilizar um equipamento de detector de metal funcionando perfeitamente na entrada do local em dias de funcionamento.

**Art.3º** Fica concedido o prazo de noventa dias aos estabelecimentos relacionados ao Artigo 1º para cumprimento do dispositivo nesta lei.

**Parágrafo Único:** Na concessão ou renovação do alvará de funcionamento desses estabelecimentos será exigida a comprovação da existência e funcionamento dos detectores de metais.

**Art.4º** O não cumprimento às disposições desta lei proporcionará em aplicação das seguintes penalidades:

- I- Advertência.
- II- Multa de dois salários mínimos em caso de reincidência.
- III- Suspensão temporária da atividade no caso de nova reincidência e que permanecerá até a adoção da medida imposta por esta lei.

**Art.5º** Mesmo aquele que tenha PORTE de arma, terá que deixar o objeto no carro ou em um local seguro dentro da boate, casas noturnas e bares, para que seja devolvido apenas na saída, exceto militares e agentes de polícia.

**Art.6º** Fica isento do cumprimento desta lei: casas de eventos particulares contratadas para festas com lista de convidados.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 08 de março de 2018.

JOSÉ SPEROTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.